



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**  
**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

**Distribuição TJDFT n. 2016.11.1.002037-3**

No dia 11 de abril de 2016, por volta de 01h30min, na [...], Candangolândia/DF, a acusada, com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], com elementos referentes à raça e cor da vítima.

A vítima é casada com [...], filho da acusada e residem todos na mesma chácara.

Nas circunstâncias acima descritas, a acusada, que estava embriagada, ao chegar em casa, passou a injuriar [a vítima], que não estava no local, nos seguintes termos: “PRETA, FEDIDA, NEGRA, SEM VERGONHA, NÃO ERA MULHER PARA FILHO DELA, QUE ERA BRANCO...”, sendo tal fato presenciado por [...], babá do filho da vítima. (fl. 46).

A vítima tomou conhecimento das ofensas e foi à casa da acusada interpelá-la. Ocorre que a acusada não chegou a sair da residência, sendo que do interior do imóvel, passou a repetir as mesmas injúrias, as quais foram ouvidas pela vítima.

Assim agindo, a acusada incorreu nas penas do art. 140, § 3º, do Código Penal.

Brasília, junho de 2017.